

INTERESSADA - MARIA ALBINA CATELLANI
ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR - Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
PARECER CEE Nº 250/75, CSG, Aprov. em 22/01/75, Comunicado ao
Pleno em 29/01/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Maria Albina Catellani, filha de Messias Catellani e de Judith Bueno Catellani, Cédula de Identidade RG nº 7.516.514, nascida aos 18 de fevereiro de 1958, em Quatá, São Paulo, residente e domiciliada em Quatá, São Paulo, na Rua José Gonçalves de Almeida nº 125, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível de segunda série do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta a seguinte ficha escolar:

a) Após a conclusão do curso primário, com quatro séries, fez o curso ginásial, com quatro séries, no Colégio "Gabriel Monteiro da Silva," em Quatá;

b) em continuação, fez a primeira série do curso colegial, em Quatá;

c) a seguir, freqüentou no primeiro semestre no ano de 1974, o décimo grau, equivalente à segunda série do segundo grau, no Kilgore High School, Kilgore, Texas, Estados Unidos da América;

d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos na segunda série do segundo grau, em São Paulo, no Colégio Integrado Objetivo, Av. Paulista nº 900.

2. APRECIÇÃO- O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votemos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados em escola de país estrangeiro, por Maria Albina Catellani, a nível da segunda série do segundo grau podendo convalidar-se a matrícula no estabelecimento que está freqüentando, bem como todos os atos escolares decorrentes. Para avaliação do aproveitamento escolar computar-se-ão somente as notas do segundo semestre, e para verificação da freqüência os índices obtidos no mesmo período.

São Paulo, 22 de janeiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA-A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no exercício da Presidência.